



LEI Nº 3 158, de 7 de janeiro de 1 972.

Autor: Deputado Nunes Rocha

Cria os municípios que mehcio-
na e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 42, do artigo 33, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, observadas as disposições desta lei, os municípios a seguir enumerados:

I - Município de DEODÁPOLIS, constituído dos distritos de Porto Vilma, Vila União, Presidente Castelo e Lagoa Bonita, desmembrado do município de Glória de Dourados e tendo como sede a localidade de Deodápolis, com os seguintes limites: "partindo da intersecção da décima nona linha do núcleo colonial de Dourados, com o limite intermunicipal de Glória de Dourados com Ivinhema, seguindo-se, a sudoeste no rumo 242,03' SW até encontrar o córrego Pirajui, por este acima, até encontrar a nona linha do referido núcleo e, por este até encontrar o ponto de intersecção da mesma linha com o limite intermunicipal de Glória de Dourados, com Dourados, daí pelo mesmo limite, até encontrar o Rio Dourados, por este abaixo até a décima nona linha e por esta até o ponto inicial da presente descrição".

II - JUSCEMEIRA, constituído dos distritos de Jusce-meira e Irenópolis, desmembrado do município de Jaciara, tendo como sede o distrito que lhe dá o nome, com os seguintes limites: "partindo da barra do ribeirão Tugore com o rio São Lourenço, por este acima até a barra do córrego Fundo; por este acima, até sua cabeceira; daí por uma linha reta, até atingir o rio Pombas; por este acima, acompanhando o limite intermunicipal do Município de Poxoréu; seguindo o mesmo limite intermunicipal até a Serra Areias, atingindo o limite intermunicipal com o Município de Rondonópolis; daí, seguindo pelo mesmo limite até atingir a cabeceira do ribeirão Tugore; daí, a sua barra com o rio São Lourenço, ponto inicial de partida".

III - MIRASSOL DO OESTE, tendo como sede a localidade que lhe dá o nome e constituído das seguintes povoações:



Paixão, Quatro Marcos, Sonho Azul, Tabuleta, Lagoa dos Patos, Cruzeiro do Oeste, Aparecida Bela, Santa Fé do Sul, Cachoeirinha e Água Suja, desmembrados do município de Cáceres, com os seguintes limites: partindo da ponte sobre rio Jauru na estrada intermunicipal que liga Cáceres ao município de Mato Grosso, pelo dito rio acima até o limite intermunicipal com Barra do Bugres, dêste, pela referida divisa até encontrar o rio Cabaçal, por êste abaixo até a Serra do Olho D'Água, coincidindo com o limite inter-distrital existente, por êste abaixo até encontrar a estrada que liga Cáceres ao Município de Mato Grosso, seguindo pela mesma até a ponte sobre o rio Jauru, ponto de partida".

IV - PETRÓPOLIS DO RIO BRANCO, tendo como sede a localidade que lhe dá o nome e constituído dos seguintes povoados: Rio Branco, Lambari, Panorama, Cristinópolis, Salto do Céu, Roncador e Reserva, desmembrados do Município de Cáceres, com os seguintes limites: "partindo do local onde desagua o Ribeirão das Pontes no Rio Seputuba, daí pelo Seputuba abaixo numa distância de 75 kms, daí por uma linha seca até encontrar o rio Cabaçal na ponte existente sobre mesmo; daí, por uma linha reta de 70 kms até encontrar rio Jauru, daí pelo Jauru acima numa distância de 100 kms daí por uma linha reta que faz divisa com o Município de Barra do Bugres, até encontrar o Rio Seputuba, por êste abaixo até o lugar onde desagua o Rio das Pontes no Seputuba no ponto inicial".

V - VICENTINA, tendo como sede a localidade que lhe dá o nome e constituído mais do distrito de Vila Rica, desmembrado do município de Fátima do Sul, com os seguintes limites: "considerando-se como ponto inicial o marco 0-12 vértice comum entre os lotes rurais ns. 28, 26, 27 e 25 da quadra nº 47, na linha de fundos entre a terceira e quarta linhas, segue-se pela divisa entre os lotes rurais ns. 25 e 27 da quadra nº 47 e lotes rurais ns. 56 e 58 da quadra nº 41, confrontando neste alinhamento, com o Município de Fátima do Sul no rumo verdadeira de 22º 43' 50" SW e com uma distância de 2.450,30 metros até o marco 1; do marco 1, ficando no vértice comum aos lotes rurais ns. 56, 58, 59 e 57 da quadra nº 41, linha de fundos da terceira linha com a linha do Iguassu, segue-se por esta linha de fundos, confrontando com o Município de Fátima do Sul no rumo verdadeiro de 67º 16' 10" NW e a distância de 2.750,00 metros até encontrar o marco 2; ficando no vértice comum aos lotes rurais ns. 34, 36, 37 e 35 da quadra nº 41; dêste marco 2, segue-se pela divisa comum entre os lotes rurais nº 37 e 35 da quadra nº 41 num alinhamento certo de rumo 22º 43' 50" SW e distância de 11.496,40 metros, confrontando aí, com o município de Fátima do Sul até o marco 3, ficando na margem direita do Córrego Oculto e em terras do lote rural nº 4 da quadra nº 16; do marco 3, segue-se pela margem direita da



córrego Oculto a montante de vários rumos e distâncias até o marco nº 4, fincado em sua cabeceira; neste trecho, o córrego Oculto é o divisor comum entre os municípios de Vicentina e Caarapó. Do marco nº 4, de coordenadas geográficas: longitude: 54º 21' 55" 27 oeste de Greenwich. Latitude: 22º 35' 05" 95 sul, segue-se confrontando com o município de Caarapó por uma linha seca de rumo verdadeiro 30º 52' 03" S e a distância de 4.233,17 metros até o marco 5, fincado na cabeceira do Córrego Formoso. Do marco 5, de coordenadas geográficas: longitude: 54º 20' 39" 28 oeste de Greenwich latitude: 22º 37' 04" 03 sul, segue-se pela margem esquerda do Córrego Formoso a jzante em vários rumos e distâncias até o marco 6; neste trecho o córrego Formoso é divisor comum entre os Municípios de Vicentina e Caarapó. Do marco 6 fincado na margem esquerda do Córrego Formoso e no centro da estrada denominada Estrada dos Dois Bolichos, entre os lotes rurais ns. 18 e 19 da quadra nº 1A, segue-se num alinhamento certo pelo centro da Estrada mencionada no rumo verdadeiro de 22º 43' 50" NE e numa distância de 20.726,70 metros, confrontando neste alinhamento com o Município de Jatey, chega-se ao marco 7; do marco 7, fincado no centro da Estrada Dois Bolichos, segue-se confrontando ainda com o Município de Jatey no rumo verdadeiro de 22º 27' 45" NE até a Estrada Barreirão BR-376 e com a distância de 4.821,39 metros do marco 7 chega-se ao marco 8; divisando da Estrada Barreirão BR-376 em diante com o Município de Glória de Dourados e ainda pelo centro da Estrada dos Dois Bolichos. Do marco 8, continua-se pela mencionada Estrada Dois Bolichos com o rumo verdadeiro de 22º 41' 52" NE e a distância de 1.213,39 metros, confrontando ainda com o Município de Glória de Dourados até o marco 9, fincado no centro da Estrada do marco 9, com o rumo de 22º 43' 50" NE verdadeiro e a distância de 1.212,50 metros, ainda confrontando com o Município de Glória de Dourados chega-se ao marco 10, fincado na Estrada acima mencionada; do marco 10 segue-se confrontando com o Município de Fátima do Sul pela linha de fundos da quadra nº 46, divisa entre a 3ª e 4ª linhas, no rumo verdadeiro de 67º 30' 00" NW e a distância de 10.077,80 metros até o marco 11, fincado no centro da Estrada denominada Travessão da Sub-sede, no ponto de encontro dos lotes rurais ns. 1 e 2 da quadra nº 46 e lotes rurais ns. 37 e 38 da quadra nº 47; do marco 11, segue-se pela linha de fundos da quadra 47 entre as linhas 3ª e 4ª no rumo verdadeiro de 67º 16' 10" NW e a distância de 1.511,10 metros até o marco 0-12 ponto inicial".

VI - TANGARÁ DA SERRA, tendo como sede o distrito que lhe dá o nome e constituído mais das localidades de Denise e Nova Olimpia, desmembrado do Município de Barra do Bugres, com os seguintes limites: "partindo da confluência do rio Seputuba com o limite intermunicipal de Cáceres, por



êste até atingir o limite intermunicipal de Mato Grosso por êste, até alcançar o do Município de Diamantino; ainda, no mesmo sentido até alcançar o do Município de Arenópolis, limitando pelo rio Água Limpa, atingindo o rio Seputuba; daí, acima, até a barra do córrego Água Branca; por êste acima, até a barra com o córrego Corre Água; dêste a sua cabeceira, e, daí, até atingir a margem direita do ribeirão Oracinho; por êste abaixo, até a barra do Córrego Rico Ouro; por êste acima à cabeceira do córrego Macuco; daí, por uma linha reta, atingindo o rio Branco; por êste acima até encontrar a barra do Riozinho ou Córrego Grande; por êste até a sua cabeceira; daí, por uma linha reta, até a confluência do limite intermunicipal com Cáceres, no rio Seputuba ponto de partida".

VII - PORTO ESPERIDIÃO, constituído dêste distrito e ainda das localidades de Jauru, Água Suja, Araputanga, Cruzeiro d'Oeste, Tabuleta, Mirassol e Brigadeiro, desmembrado do Município de Cáceres.

VIII - DOURADINA, constituído do distrito que lhe dá o nome e Bocajá, desmembrado do Município de Dourados, tendo como sede a localidade de Douradina, tendo os seguintes limites: "partindo da margem direita do córrego Panamby, na Estrada Travessão entre as quadras ns. 24 e 25, segue-se por esta Estrada até encontrar a Estrada Panamby-Bocajá; daí, segue-se por esta Estrada até a Estrada Travessão denominada Travessão da Ponte Nova, no córrego Laranja Doce. Dêste ponto, segue-se pela margem esquerda do córrego Laranja Doce a jusante até a divisa entre os lotes ns. 15 e 16 da quadra nº 13. Daí, segue-se por esta divisa até encontrar a Estrada entre as quadras ns. 13 e 12; continuando, segue-se por esta Estrada até encontrar a Estrada Travessão construída entre os lotes ns. 26 e 28 da quadra nº 12 e lotes ns. 25 e 27 da mesma quadra, segue-se por esta Estrada Travessão até a Estrada BR-16 (conhecida como Estrada da linha Telegráfica) esta também conhecida como Estrada Tronco que liga Dourados a Campo Grande e São Paulo. Dêste ponto segue-se por esta Estrada até encontrar a Estrada Travessão entre as quadras ns. 57 e 58. Daí, segue-se por esta Estrada Travessão até a linha de fundos entre os lotes ns. 1 e 10 da quadra nº 58; dêste ponto segue-se por esta linha de fundos divisando os lotes ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 com os lotes ns. 10 e 11 da quadra nº 58 até a Estrada Travessão entre as quadras ns. 58 e 60; prosseguindo segue-se por esta Estrada Travessão até o córrego Laranja Lima margem esquerda. Daí por êste córrego abaixo até sua confluência com o córrego Laranja Doce. dêste ponto pelo córrego Laranja Doce abaixo e pela sua margem esquerda, até encontrar o Rio Brilhante. Dêste ponto segue-se pelo Rio Brilhante acima e pela sua margem direita até a confluência com o córrego Panamby. Daí, pelo córrego Panamby a-



cima e pela margem direita até o ponto de partida na Estrada da Travessão entre as quadras ns. 24 e 25, ponto inicial do presente roteiro".

IX - ELDORADO, constituído dos distritos de Eldorado e Morumbi e desmembrado do Município de Iguatemi, tendo como sede a localidade que lhe dá o nome.

X - SETE QUEDAS, constituído dos distritos de ex-Mundo Nôvos e Jacarei, tendo como sede a localidade anteriormente denominada Mundo Novo, desmembrado do município de Iguatemi, com os seguintes limites: "partindo da fôz do rio Iguatemi com o rio Paraná por este abaixo, pela sua margem direita, até a divisa internacional com a República do Paraguai; por este acima, até a cabeceira do córrego Mucum; deste, abaixo, até o rio Iguatemi, e, deste, até a fôz com o rio Paraná, ponto inicial de partida".

XI - ANGÉLICA, constituído do distrito que lhe dá o nome e desmembrado do Município de Dourados, nos seguintes limites: "partindo da Barra do Rio Dourados no Rio Brilhante, por este rio, abaixo, até a Barra do Rio Vacaria formadores do Rio Ivinhema; por este rio, abaixo, até a Barra do Ribeirão Piravevê; pelo Ribeirão Piravevê, acima, até alcançar a décima nona linha do núcleo colonial de Dourados; por esta linha até o Córrego Palmares; por este córrego, abaixo, até a sua barra no Rio Dourados e por este rio abaixo, até a sua barra no Rio Brilhante".

XII - COSTA RICA, constituído do distrito que lhe dá o nome e mais o distrito de Figueirão, Paraizo, Baús, desmembrado dos Municípios de Camapuã, Paranaíba e Cassilândia.

XIII - PARANATINGA, tendo como sede o distrito de Alto Paranatinga e constituído ainda dos distritos de Simões Lopes e Boca da Mata, desmembrado do Município de Chapada dos Guimarães.

XIV - SELVÍRIA, constituído do distrito que lhe dá o nome e ainda do distrito de Guadalupe do Alto Paraná, tendo como sede a localidade de Selvíria.

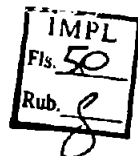
XV - SÃO FELIX DO ARAGUAIA, constituído do distrito que lhe dá o nome e ainda das localidades de Cocalinho e Pindaíba, desmembrado do município de Barra do Garças.

Artigo 2º - As sedes das municipalidades ora criadas passarão à categoria de cidades.

Artigo 3º - Para prevalecimento de sua elevação as municipalidades ora criadas ficam sujeitas à consulta plebiscitária e a aprovação da Presidência da República.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Artigo 4º - Fica o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral autorizado a tomar as providências necessárias para plebiscito de que trata o artigo 3º.

Artigo 5º - As novas unidades administrativas que prevalecerem, tendo em vista o disposto no artigo 3º serão instaladas com a eleição de prefeitos e vereadores, nas eleições gerais de 1972.

Artigo 6º - A presente lei passará a vigorar depois de observados os preceitos de que trata o artigo 3º.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 7 de janeiro de 1972.

Registrada ao fls.
38 v., 39, 39 v., 40, 40 v.,
41, 41 v., 42, 42 v. e 43
do livro competente.
Ma - 23.04.83

Nelson Ramos
Deputado Nelson Ramos
Presidente